

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI N.º 677

DE, 26 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos das faturas de energia elétrica junto a ENERSUL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das faturas de energia não pagas e devidas pelo Município de Bodoquena - MS a concessionária ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, relativos a débitos de exercícios anteriores e atual, cuja importância soma em 30/06/2014 as cifras de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. O parcelamento se processará nos termos da legislação atinente, em parcelas mensais fixas, em78 (setenta e oito) parcelas mensais fixas e consecutivas, debitadas diretamente no repasse do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º. Na apuração do montante financeiro devido a ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, foram considerados os valores originários, mais correção, culminando no valores das parcelas a seguir estabelecidas:

I - 30 (trinta) parcelas fixas e irreajustáveis de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

 II - 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e irreajustáveis de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal.